



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
FANESE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

TATIANE BARBOZA DE SOUZA

**JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO:
DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE.**

ARACAJU-SE

2018.2

TATIANE BARBOZA DE SOUZA

**JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS À
RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE.**

Monografia apresentada ao departamento de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito no período de 2018.2.

Orientador: Prof. Valfran Andrade Barbosa

ARACAJU-SE

2018.2

S719j SOUZA, Tatiane Barboza de.
Jovens Egressos Do Sistema Socioeducativo:
desafios à ressocialização em Sergipe / Tatiane Barboza
de Souza; Aracaju, 2018. 50 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de
Direito.

Orientador: Prof. Esp. Valfran Andrade Barbosa

1. Medidas Socioeducativas 2. Ato Infracional 3.

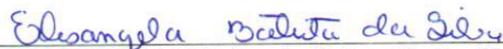
TATIANE BARBOZA DE SOUZA

**JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: DESAFIOS À
RESSOCIALIZAÇÃO EM SERGIPE.**

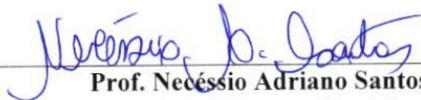
Monografia apresentada à comissão julgadora como exigência parcial para obtenção de grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Aprovado em 03 / 12 / 2018

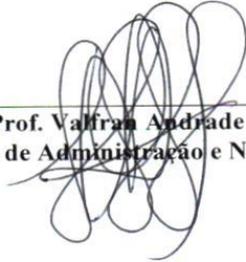
BANCA EXAMINADORA



Prof.(a) Elizângela Batista Freitas Nunes
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Nécessio Adriano Santos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe


Prof. Valfran Andrade Barbosa

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

AGRADECIMENTOS

Primeiramente tenho que agradecer a Deus por ter alcançado essa vitória.

Aos meus pais, (Marcus e Rildê) irmãs, (Katuscia e Claudenice) e a toda minha família, que com muito carinho torceram para que eu chegasse até esta etapa da vida.

A minha profunda gratidão, amor e carinho ao meu namorado, companheiro, amigo, parceiro e grande incentivador nesses cinco anos de luta, sua força e compreensão me ajudaram a chegar até aqui.

Ao professor e orientador Valfran Andrade Barbosa, pela paciência nas orientações que tornaram possível a conclusão desta monografia. Agradeço a amiga Esthéfanie por todo apoio durante a confecção desta monografia.

As pessoas com as quais convivi no cenário acadêmico ao longo desses anos da minha formação acadêmica, meus colegas que sempre vou levar na memória.

Agradeço a Eduardo, meu colega de turma que muitas vezes se preocupava comigo e pela atenção que sempre me dava que virou o meu irmão, vai ficar guardado no meu coração.

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe (Dr. Wellington Manguiera) meu muito obrigado pela atenção e ensinamentos.

Gostaria de agradecer a todos que integram a Fundação Renascer, sobretudo, a equipe técnica do Programa de Egressos, que me acompanharam de forma atenciosa e prestativa a realizar a pesquisa de campo no Estado de Sergipe. A dedicação de vocês em prol desses jovens é notória. A vocês a minha gratidão e admiração.

Por fim, gostaria de agradecer aos adolescentes egressos que aceitaram participar das entrevistas, compartilhando um pouco da sua trajetória.

Por fim, meu muito obrigado a todos que acreditaram.

Muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho aborda um estudo sobre a efetividade do programa de ressocialização dos jovens egressos do sistema socioeducativo, aplicadas ao adolescente em conflito com a lei no Estado de Sergipe, bem como se as práticas realizadas de fato influenciam na redução dos índices de reincidência na prática de atos infracionais elaborando um plano de sugestão de melhorias, a fim de produzir meios de garantir os direitos dos adolescentes em conflito com a lei de forma a contribuir para a diminuição da violência. Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, realizada por meio de método técnico bibliográfico-documental, coleta e análise de dados. A partir de um breve estudo da trajetória contextual-histórico do adolescente em conflito com a lei, e como eram definidos nas legislações passadas. Após, analisar-se-á a Doutrina da Proteção Integral e sua inserção no Estatuto da Criança e do Adolescente e da mesma forma, haverá a descrição do rol de medidas socioeducativas à luz da Lei do Sinase. E por fim, são analisados dados coletados em pesquisa de campo a ser realizada no PROGRESSO (Programa de Egressos da Fundação Renascer do Estado de Sergipe), a fim de concluir sobre a eficácia do programa de egressos para a ressocialização dos adolescentes/jovens, o índice de novos atos infracionais após o cumprimento da medida e a descrição de possíveis alternativas para evitar que o adolescente retorne à prática de atos infracionais.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Ato Infracional. ECA da Criança e do Adolescente. Ressocialização. Programa de Egressos.

ABSTRACT

This study deals with a study about the effectiveness of the resocialization program of young people from the socio-educational system, applied to adolescents in conflict with the law in the State of Sergipe, as well as whether the practices actually influence the reduction of recidivism rates in practice of infraction acts by drawing up a plan to suggest improvements in order to produce means to guarantee the rights of adolescents in conflict with the law in order to contribute to the reduction of violence. This is qualitative-quantitative research, carried out by means of a bibliographical-documentary technical method, data collection and analysis. From a brief study of the contextual-historical trajectory of the adolescent in conflict with the law, and how they were defined in the past legislations. Afterwards, the Doctrine of Integral Protection and its insertion in the Statute of the Child and the Adolescent will be analyzed and, in the same way, there will be a description of the role of socio-educational measures in the light of the Law of Sinase. Finally, data collected in field research to be carried out in the PROGRESSO (Program of the Egresses of the Renascer Foundation of the State of Sergipe) are analyzed, in order to conclude on the effectiveness of the program of graduates for the resocialization of the adolescents / young people, the index of new infractions after compliance with the measure and the description of possible alternatives to prevent the adolescent return to the practice of infractions.

Keywords: Socio-Educational Measures. Infraction Act ECA of the Child and the Adolescent. Ressocialização. Egress Program.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASE Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEF Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino

CENAM Centro de Atendimento ao Menor

CF Constituição Federal

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CSE Comunidade Socioeducativa

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FASE Fundação de Atendimento Socioeducativo

FEBEM Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

MROSC Marco Regulatório da Sociedade Civil

NUAP Núcleo de Agentes de Proteção

SAM Serviço de Assistência ao Menor

SEIDH Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho, dos Direitos Humanos e Juventude

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UNIFEM Unidade Socioeducativa Feminina

USIP Unidade Socioeducativa de Internação Provisória

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	15
2.1 Da Legislação vigente aplicável.....	18
2.2 O ato infracional no atual contexto jurídico para os adolescentes	18
3 REGIMES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO BRASIL.....	20
3.1 Lei do SINASE	21
3.2 Obrigações das entidades responsáveis pela internação	23
4 APLICABILIDADE DA POLÍTICA DE EGRESSO NA RESSOCIALIZAÇÃO.....	25
5 REINCIDÊNCIA DE ATOS INFRACIONAIS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	27
6 A FUNDAÇÃO RENASCER E O SEU PLANO DE ASSISTENCIA	28
7 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	33
7.1 Perfil dos Adolescentes	33
7.1.1 Sexo dos adolescentes atendidos pela Renascer	33
7.1.2 Faixa Etária	34
7.2 Principais ações desenvolvidas.....	35
7.2.1 Centro de Atendimento ao Menor - CENAM.....	35
7.2.3 Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP	36
7.2.4 Comunidade de Atendimento Socioeducativa de Semiliberdade – CASE	36
7.3 A realidade do Programa na instituição	37

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICES.....	46
APÊNDICE A - Roteiro de entrevista: Jovens Egressos	47
APÊNDICE B - Roteiro de entrevista: Equipe técnica PROGRESSOS.....	48
ANEXOS	49
ANEXO A – Solicitação de Autorização de Pesquisa	50
ANEXO B – Termo de Autorização de Pesquis	51

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA define como criança, todo o indivíduo antes de completar os doze anos de idade, já a faixa etária que compreende a adolescência inicia-se aos 12 anos e finda-se aos 18 anos de idade, portanto - pessoas entre 12 e 18 anos de idade – são passíveis de cometerem o ato infracional sem que esses sejam caracterizados como crime, em virtude das peculiaridades que os cercam. (BRASIL, 1990).

Ainda que os adolescentes se encontrem sujeitos a todas as consequências dos seus atos infracionais, não são passíveis de responsabilização penal. Nesses casos, são aplicadas medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Francischini e Campos (2005, p. 6).

Como elabora Fonseca (2012, p. 191), ao ato infracional praticado por adolescentes, a sentença impõe “medidas socioeducativas”, as quais “possuem caráter protetivo, mas também são retributivas e repressivas, por serem impostas coercitivamente.

As medidas socioeducativas previstas no ECA, aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, são de caráter pedagógico, onde são estabelecidas ações a serem desenvolvidas no interior das instituições, “o projeto educacional das unidades de internação deve ser voltado à formação da cidadania plena, com programas que visem a atender adolescentes com certa especificidade, tendo, em seu conteúdo pedagógico”. Ristum (2013, p. 3)

Com vistas muito mais à reeducação do que à ressocialização, as medidas socioeducativas pressupõem convívio com a família e a comunidade, reingresso no sistema escolar e o exercício de uma profissão, então se espera que tais ações efetivamente reflitam tal perspectiva socializadora. (BRASIL, 1990).

Segundo Francischini e Campos (2005, p. 6) a literatura da área tem revelado uma quase total ausência de ações que contemplem os aspectos esperados. A falta de um planejamento que integre o conjunto das atividades reflete-se em

projetos isolados, que geralmente resumem-se na oferta de oficinas, como serigrafia, panificação, artesanato etc., as quais carecem de uma proposta pedagógica que oportunize, além da atividade física, ocupacional, a formação do adolescente para a cidadania, como preconiza o ECA.

A pesquisa doutrinária demonstra como é definido o conceito de criança e de adolescente, assim como explicita a história do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a doutrina da proteção integral, que será abordada de forma mais aprofundada adiante. Fonseca (2012, p.195) diz que no âmbito constitucional, os direitos fundamentais da classe infanto-juvenil e a inimputabilidade penal é um “dever social” imposto a todos, isto é, uma obrigação destinada à família, à comunidade, à sociedade e ao estado (Poder Público em geral).

O entendimento prevalente quanto à gestão das unidades de privação de liberdade é de que a competência absoluta e intransferível é do Estado (Unidade Federada), não sendo o mesmo desenvolver programas de convênio com entidades privadas, por tratar-se de função pública que envolve contenção e segurança (VOLPI, 2002, p. 19).

Há uma distinção das medidas aplicadas as crianças e aos adolescentes com suas peculiaridades diante praticas delitivas, e que não podem ser confundidas.

As pesquisas mostram que nas áreas social e educacional apontam que em Sergipe a violência está profundamente ligada a questões como: desigualdade social, exclusão social, impunidade, falhas na educação familiar e/ou escolar principalmente no que diz respeito à chamada educação em valores ou comportamento ético, e também certo processos culturais exacerbados em nossa sociedade como individualismo, consumismo e cultura.

O trabalho tem como objetivo geral verificar, por meio de pesquisa realizada junto a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, a efetividade do programa de egressos para a ressocialização dos adolescentes/jovens oriundos do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade, e como objetivos específicos verificar os regimes que são aplicados nas medidas socioeducativas; apresentar os programas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei; constatar a aplicabilidade da política de egresso na ressocialização; propor melhorias para as práticas realizadas no programa de egressos no estado de Sergipe.

Este trabalho procura responder ao seguinte problema de pesquisa: a efetividade do programa de egressos para a ressocialização dos adolescentes/jovens oriundos do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade no Estado de Sergipe é eficaz a ponto de reeducar, ressocializar? Em relação à redução dos índices de reincidência de atos infracionais e preparação do adolescente para o retorno ao convívio social, o resultado está sendo positivo?

Como hipótese para tal questionamento, acredita-se que as medidas cumpridas em meio aberto são eficazes no que diz respeito à responsabilização, ressocialização e reeducação do adolescente, a fim de evitar que ele retorne à prática de delitos.

Nesse sentido, optou-se pela abordagem qualitativa e quantitativa, predominando a pesquisa quantitativa. Os procedimentos técnicos dão-se a partir da coleta e análise de dados realizada na Fundação Renascer do Estado de Sergipe da cidade de Aracaju/SE no ano de 2018, tendo como base o Programa de Egressos. Os dados coletados serão: idade, sexo, a efetividade do programa sob a ótica dos jovens e dos técnicos, medidas socioeducativas realizadas pela unidade.

No primeiro capítulo será abordada a trajetória histórica do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em seguida, a aplicabilidade da política de egresso na ressocialização dos indivíduos e a forma como a Fundação Renascer do Estado de Sergipe retrata o seu plano de assistência a fim de concluir a eficácia, ou não, dessas medidas propondo melhorias às práticas realizadas.

2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

É extremamente salutar dar-se um enfoque no percurso histórico da questão do adolescente e o ato infracional, para desta forma poder-se compreender como tem sido a evolução de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes que outrora praticou algum ato infracional.

Segundo bases históricas, a infância teve ingresso no Direito através de “atos de delinquência”, o interesse à criança e ao adolescente aparece em torno da primeira lei penal do Império, o Código Criminal de 1830, no qual os menores de 14 anos não seriam julgados criminosos, salvo se constatado que a criança agiu com discernimento para o crime, mantendo-se no Código Penal de 1890, ambos na vigência da Constituição Federal de 1824”.

Desta forma, não havia, portanto, qualquer proteção ou menção constitucional no que diz respeito à evolução jurídica do direito infanto-juvenil. Em 1923 com a fundação do primeiro Juizado de Menores da América Latina o qual tinha Mello Matos como o primeiro Juiz de Menores são feitas as bases para a elaboração de uma legislação específica para menores de idade e assim foi criado o Código de Menores promulgado em 1927, denominado Código Mello Mattos.

Baseava-se na “Doutrina da Situação Irregular”, a qual considerava os “menores” como objeto de medidas judiciais quando encontrados privados de condições necessárias essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, e também quando vítimas de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta e como autores de ato infracional. Crianças e adolescentes eram levados para os tribunais independentemente de sua situação estar vinculada a uma questão social ou a uma questão judicial de conflito com a lei. (PIMENTEL, 2017, p.10).

Este Código considerava a família responsável pelo desvio de conduta de seus filhos. Nele, a palavra “menor” se consolida como classificatória da infância pobre e, contraditoriamente, é também a partir dele que começam a ser formuladas estratégias relativas à intervenção junto a crianças e adolescentes (TÔRRES et al, 2006).

Conforme considera Alberton (2005 *apud*, OLIVEIRA, 2013, p. 8) “(...) o Código de Menores de 1927 fazia menção aos sujeitos menores de 18 anos, abandonados e delinquentes”. De certa forma foi um passo importante, pois a punição pela infração cometida deixa de ser vista como sanção-castigo, para assumir um caráter de sanção-

educação por meio da assistência e reeducação de comportamento, sendo dever do Estado assistir os menores desvalidos.

As casas correcionais possuíam como principal objetivo a regeneração dos mesmos. Predominava um misto correcional e assistencial e o pensamento social se dividia entre assegurar direitos ou se defender dos menores.

No campo infracional jovens entre 14 e 18 anos eram passíveis de punição, porém com a responsabilidade atenuada. Preocupado com que fosse considerado o estado físico, moral e mental da criança, e ainda a situação social, moral e econômica dos pais, o referido código uniu justiça e assistência.

O advento do Código Penal de 1940 alterou o Código de Menores de 1927, determinando a responsabilidade penal aos 18 anos. Já em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), onde o juiz de menores exercia a sua autoridade sobre a infância pobre que era criminalizada.

O SAM funcionava de forma equivalente a um sistema penitenciário voltado para os menores de idade, com separação entre os adolescentes que teriam praticado ato infracional e o menor abandonado. Para o primeiro, era feita a internação em reformatórios ou em casas de correção, enquanto que os abandonados eram encaminhados para aprender algum ofício. (OLIVEIRA, 2013, p. 10).

Diante dos desvios de verbas, ensino precário, superlotação, incapacidade de recuperação dos internos a sua metodologia passou a ter caráter repressivo e desumano, vez que não vinha cumprindo seu objetivo inicial, o que acabou fazendo com que fosse extinto pela mesma Lei nº. 4.513/64, que veio a criar a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM).

Desta forma, o maior desafio desta nova instituição foi enfrentar a “herança que o SAM” deixou, para isso contou com a elaborada Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM, com a diretriz máxima de valorização da vida familiar, e “integração do menor na comunidade”. Dando origem às Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs) como organismos que deveriam se encarregar da aplicação dos recursos repassados em nível local.

Entretanto, evidencia-se que as propostas da FUNABEM não renderam o fruto esperado, sendo na prática um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos governos militares. Ou seja, a normatização mudou, mas as práticas e a cultura de gestão do atendimento permaneceram as mesmas.

Além disso, os prejuízos resultantes da marginalização tinham

aumentado. Cabe destacar que havia uma grande tendência de internar crianças em idade escolar, tanto que a legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos. (PIMENTEL, 2010, p. 29).

Em 1979 surge o Código de Menores, com estrutura principal em conformidade com aquele instituído em 1927, ou seja, com o mesmo cunho assistencialista e repressivo. Essa nova forma levou ao surgimento da expressão “menor em situação irregular”, estariam inseridas no Código as crianças e os adolescentes até 18 anos que praticassem atos infracionais; as que estivessem sobre a condição de maus-tratos familiares ou em estado de abandono pela sociedade.

Conforme escreve Cassiano (2017, p. 36) nos anos finais da ditadura militar, houve um crescimento significativo dos movimentos sociais, que trouxeram um considerável avanço no que diz respeito às políticas para as crianças e adolescentes. Os movimentos geraram propostas que foram inscritas na Constituição de 1988, que deu maior ênfase no que diz respeito à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, tirando a responsabilidade plena do Estado e atribuindo-a também à família e à sociedade.

No citado art. 227 da Constituição, crianças e adolescentes passaram a ser considerados titulares de direitos subjetivos e do art. 228, que afirma a sua inimputabilidade em relação às penas do Código Penal. O Código de Menores teve sua nomenclatura substituída por Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o “menor delinquente” passou a se chamar autor de ato infracional. Os adolescentes em conflito com a lei deixaram de ser vistos sob a ótica da delinquência. (BRASIL, 1988).

O referido Código permaneceu em vigor até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O período de sua vigência foi marcado pelo regime de internações com quebra dos vínculos familiares cujo objetivo era recuperar o menor adequando-o ao comportamento ditado pelo Estado.

A partir da Constituição de 1988, no artigo 227 sobre dos deveres da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes tivemos uma mudança na concepção de criança e adolescente, que se tornaram sujeitos de direitos. (BRASIL, 1988).

2.1 Da legislação vigente aplicável

Os Direitos da Criança e do Adolescente encontram fundamento jurídico essencial na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Convenções Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, foi configurada uma nova política estruturada pela chamada “Doutrina de Proteção Integral”, que impôs ao Estado e à sociedade uma série de obrigações e deveres de proteção social para a garantia dos direitos, o objetivo é tratar todas as crianças e adolescentes da mesma forma – como sujeitos de direitos - e não mais como “menores”.

Surgindo a partir da experiência de indignação nacional e pressões internacionais a favor das crianças e dos adolescentes, que primava por mudanças na política de tratamento às crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direito, na nova legislação, são assistidos de direitos fundamentais à sua condição de pessoa em desenvolvimento crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

O ECA não trata apenas de questões relacionada aos direitos da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade, mas sim dos direitos da criança e do adolescente de forma universal. Eles têm direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, cultura e liberdade; ao atendimento prioritário em postos de saúde e hospitais; devem receber socorro em primeiro lugar no caso de acidente de trânsito, incêndio, enchente ou qualquer situação de emergência. (CASSIANO, 2017, p. 36).

Entre os seus principais objetivos, ressalta-se os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, pais, gestores públicos, profissionais da saúde e conselhos tutelares. No desenvolvimento das políticas de atendimento ou de garantia aos direitos das crianças e adolescentes, devem-se articular ações dos municípios, estados e União, além de organizações não-governamentais.

2.2 O ato infracional no atual contexto jurídico para os adolescentes

O processo de formação do indivíduo na fase da adolescência é naturalmente crítico e turbulento. A construção da identidade é pessoal e social através de trocas interativas entre o indivíduo e o meio em que está inserido. É algo em constante desenvolvimento, onde a experiência da socialização pode ser construtiva, ajudando-o a construir sua identidade, realizar suas aspirações e a expressar sua criatividade, ou ao contrário, pode ser destrutiva, na medida em que for um espaço, no qual amparado pelo grupo, incentive sua agressividade e violência.

Silva (2011, p. 15) contextualiza que na adolescência, muitas vezes os novos desafios, a desestruturação familiar, e as várias responsabilidades impostas de forma precoce, acabam por levar os jovens para um caminho obscuro e que lhe traz enormes consequências. Diversos fatores contribuem para que um indivíduo cometa um ato contrário a lei, infrequência escolar, evasão, dificuldades na acessibilidade à escola também contribuem para inseri-lo neste contexto.

A maioria dos adolescentes que cometem ato contrário à lei provém de famílias pobres, vivenciam agressões e pressões constantemente, eles buscam na rua a complementação das carências sofridas dentro de casa. É nesse momento que se iniciam em pequenos crimes, os chamados atos infracionais. Silva (2011, p. 15).

A definição de ato infracional está prevista no art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que prescreve “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

O artigo 105 do Estatuto determina que ao ato infracional praticado por uma criança são cabíveis as medidas do artigo 101, que são chamadas de medidas de proteção; já o adolescente em conflito com a lei pode tanto estar sujeito às medidas de proteção, como às medidas socioeducativas, sendo-lhe aplicáveis conforme a gravidade e o potencial de agressividade do ato.

Apesar de sua responsabilização advir de condutas tipificadas no Código Penal, é certo que os adolescentes em conflito com a lei não são mais processados e julgados na seara criminal, por esse motivo se diz que jovens com idade inferior a 18 anos são considerados inimputáveis.

A inimputabilidade dos adolescentes em conflito com a lei prevista pelo art. 228 do ECA é vista com maus olhos pela sociedade, pois o clamor social que surge com o aumento da violência duramente aclamada nos meios de comunicação reafirma a ideia de que por serem inimputáveis os adolescentes não são punidos de forma alguma. Tal pensamento difere da realidade, pois há responsabilização, os conceitos de inimputabilidade e irresponsabilidade são distintos. (BRASIL, 1990).

Sendo assim, quando do cometimento de atos infracionais aplicam-se ao adolescente em conflito com a lei as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que podem ser cumuladas com as medidas de proteção previstas no art. 101 do referido Estatuto. A execução das medidas socioeducativas está prevista na Lei 12.594/12, conhecida como Lei do SINASE.

3 REGIMES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO BRASIL

Como já citado anteriormente por diversos autores, os adolescentes que se encontram em conflito com a lei estão sujeitos às medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As medidas objetivam, primordialmente, criar condições para a não reincidência da prática infracional a fim de realizar um reordenamento de valores e padrões de conduta do agente infrator mudanças que necessariamente impliquem em sua consciência de que a integridade da vida deve ser mantida, assim como preservado o patrimônio de terceiros é a função das medidas socioeducativas.

O termo Sistema Socioeducativo refere-se ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e à internação provisória. (BRASIL, 2009).

A aplicação da medida deve buscar uma maior individualização, em relação sua aderência à história de cada adolescente em particular e não apenas adequar-se à infração cometida por meio de uma ação pedagógica sistematizada, mesmo quando se trata de medida de privação de liberdade.

É fato que a educação surge como uma necessidade da civilização para o processo de socialização. Por esse processo, os indivíduos são instituídos com a imposição da lei social à psique, tornando-se humanos. Ou com um conteúdo que podemos considerar de natureza humana. Essa ação educativa socializa, impõe regras de vivência coletiva, é realizada pelas diversas instâncias da sociedade, desde a família até a escola, imprimindo-se o valor da vida como um valor constitutivo do ser humano. Mas por essa ação pode-se também reproduzir a desigualdade e se instalar o rompimento com uma ética da vida. (ITANI, 1998, p. 38).

Como elabora Lépore et. al. (2009, *apud* SILVA, 2017, p. 24) “a medida socioeducativa a providência originada da sentença do juiz da infância e da juventude através do devido processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao ato infracional cometido por adolescente. Também em alguns casos possui natureza administrativa, resultante de homologação judicial de remissão cumulada com alguma medida permitida por lei. ”

Como discorre Silva (2017, p. 25) as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei estão previstas no art.112 do ECA: advertência,

obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação.

No Estado de Sergipe, o Juiz da Infância e da Juventude é o profissional competente para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração.

Cabe ao NUAP – Núcleo de Agentes de Proteção da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju – Juizado da Infância e Juventude, acompanhar a Obrigação de Reparar o dano e ao Juiz da Infância e Juventude aplicar a medida de advertência; as demais medidas são executadas pela Fundação Renascer.

A 17ª Vara Cível - Vara dos Atos Infracionais da Comarca de Aracaju - utiliza os serviços do NUAP, setor onde estão lotados os Agentes de Proteção que recebem diligências eletronicamente via SCP, as quais são distribuídas automaticamente utilizando-se o sorteio como critério padrão, o NUAP tem como atribuições: proceder as investigações relativas aos menores e seus familiares; cumprir as diligências determinadas pelo Juiz e realizar a vigilância em locais públicos e privados a fim de fiscalizar os menores que tiverem livre acesso.

A Fundação Renascer do Estado de Sergipe é um órgão público da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho, dos Direitos Humanos e Juventude, possui a missão de operacionalizar e executar, a política do Governo de Estado relativa à inclusão, desenvolvimento e assistência aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, mediante atuação nas respectivas atividades, que constituem as suas áreas de competência, tendo como base os princípios sociais definidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE instruído pela Lei Federal Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

3.1 Lei do SINASE

Em maio de 2006 o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente criou um documento chamado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução

das medidas socioeducativas dos adolescentes em conflito com a lei.

O SINASE foi instituído no projeto de Lei 1627/2007 aprovado pela Câmara dos Deputados, tem como definição o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Dispõe também de todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público e passou a vigorar a partir de 18 de abril de 2012.

Constituindo-se como uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativa dos diferentes campos das políticas públicas e sociais, o SINASE visa trazer avanços não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos, buscando transformar a problemática realidade atual em oportunidade de mudança, além de prover mecanismo e princípios regulatórios para o cumprimento das medidas socioeducativas.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios; de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve, desde o processo de apuração de ato infracional, até a execução da medida socioeducativa, incluindo sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção aos adolescentes autores de atos infracionais. (BRASIL, 2012).

No SINASE, assim como o sistema federativo de políticas públicas existente nas políticas de Saúde e Educação, a União é responsável por funções normativas, deliberativas de avaliação e fiscalização; os estados se responsabilizam pela adoção das providências legais que se destinam ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade (semiliberdade e internação). E cabe aos municípios a organização estrutural e funcional dos programas de atendimento socioeducativo das medidas de prestação de serviços à comunidade e a de liberdade assistida.

Com base no artigo 13 da lei do SINASE, compete à direção dos programas de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

- I- Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, de caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- II - Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-lo sobre a medida e a organização e funcionamento do programa;
- III - Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- IV - Supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - Avaliar com o orientador, a evolução do cumprimento da medida socioeducativa e, caso necessário, propor a autoridade judiciária a substituição, suspensão ou extinção. (BRASIL, 2012)

Assim, como escreve Cassiano (2017, p. 17) “O SINASE pode ser considerado um sistema integrado, articulando os três níveis de governo, a fim de desenvolver os quatro programas de atendimento, levando em conta a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, sociedade e Estado.” Ele estabelece parâmetros para as ações e serve como instrumento para a cobrança de seu cumprimento. Sua aplicação por todos os agentes públicos envolvidos é o que promoverá as mudanças esperadas.

3.2 Obrigações das entidades responsáveis pela internação

No artigo 94, XVIII do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação as seguintes obrigações, entre outras:

- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos. (BRASIL, 1990)

As entidades também são responsáveis por colaborar com o processo de avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo realizado pela União em articulação com os Estados e Distrito Federal, devendo facilitar o acesso às suas instalações, a documentos e a todos os elementos necessários ao seu cumprimento.

(§4º do art.19 da Lei n. 12.594/2012). O descumprimento de tais obrigações pode ocasionar a aplicação das medidas previstas no ECA.

A orientação do ECA e do SINASE, de considerar as necessidades pedagógicas, com preferência pelas que visem o fortalecimento dos vínculos sociais, vem tentando ser consolidada através das noções de municipalização/ regionalização do atendimento e descentralização político-administrativa, as quais tentam manter o adolescente o mais próximo possível do convívio familiar e comunitário, inclusive sendo as medidas de privação de liberdade as menos encorajadas, e previstas apenas para casos excepcionais. Monte et. al. (2011, p. 5).

Sabe-se, porém que muitas das medidas estipuladas pelo artigo em questão não são cumpridas e como reflexo disso temos a realidade atual de algumas instituições socioeducativas cujo cenário é semelhante ao de uma penitenciária, locais onde salas de aula se tornam celas, as condições do ambiente são precárias e a capacidade de acolhimento de internos é constantemente ultrapassada, além dos históricos de denúncias de maus-tratos a internos divulgados em algumas instituições brasileiras.

O programa de acompanhamento de egressos entra em cena logo após a extinção ou progressão de medidas para o meio aberto, devendo os jovens ser acompanhados até alcançar autonomia e responsabilidade, para a condução de um projeto de vida positivo. (SILVA, 2017, p. 29).

Silva (2017, p. 29) destaca ainda que o programa de acompanhamento de egressos é fundamental para a ressocialização dos jovens e que a ausência dessa base pode invalidar todo o processo de reeducação desenvolvido ao longo da execução da medida.

O cumprimento de tais obrigações é de suma importância para que os direitos subjetivos dos quais os adolescentes são titulares sejam garantidos. Dentre tantas obrigações, os Programas de apoio e acompanhamento de egressos, previstos no inciso XVIII do art.94 estarão sob o nosso objeto de estudo.

4 APLICABILIDADE DA POLÍTICA DE EGRESSO NA RESSOCIALIZAÇÃO

No sentido da importância e sentido da ressocialização em trazer o indivíduo de volta ao convívio social, desenvolvendo a sua capacidade de interagir com a sociedade em um convívio pacífico com os demais atores sociais. O Relatório Anual de Gestão da Fundação Renascer (2017) traz como principal objetivo da Política de Ressocialização “Propiciar aos adolescentes o resgate e a reintegração à sociedade, mediante procedimentos pedagógicos que desenvolvam a sua capacidade intelectual, profissional e o seu retorno ao convívio familiar”.

Vieira (2009, p. 194) reforça que as políticas sociais nascem como alternativas encontradas pelo Estado para amenização dos problemas sociais decorrentes das manifestações da questão social. Surgindo quase sempre por indignação contra a desigualdade e possuem potencial para suavizarem a sua ocorrência.

A política social materializa encargos do Estado, apresentados sob a forma de, como explica Vieira, serviços e em atividades de natureza pública e geral, encargos estes também voltados à reprodução da força de trabalho de que o capitalismo não pode prescindir (VIEIRA, 2009, p. 194).

As dificuldades intervenientes de um projeto ressocializador têm múltiplas facetas, pois existem desafios nos âmbitos socioeconômicos que implicam em vulnerabilidades diversas, passíveis de constatação a partir do próprio perfil do adolescente considerado desviante. Existem por fim os desafios relativos às unidades para internação de jovens, ou “agências ressocializadoras”, que demonstram, por meio de sua estrutura e dinâmica de funcionamento, fracassarem na tentativa de garantir a proteção integral para a maior parte de seu público alvo.

No nível das políticas públicas as barreiras apresentadas foram: ausência de políticas unificadas, infraestrutura e de cooperação interinstitucional para a ressocialização de jovens. Diante destas limitações, o autor conclui ser necessário ao sucesso da ressocialização, a redução de fatores de risco associados e de um maior foco na prevenção (LIAUDINSKIENE, 2005, *apud* MARINHO, 2013, p. 52).

Como escreve (BORGES, 2013 *apud* GOUDINHO, 2016, p. 26), as políticas públicas de ressocialização do jovem enfatizam a educação e a profissionalização como ferramentas importantes na construção deste novo indivíduo, ao qual devem ser dadas condições plenas de reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, através de

sua compreensão individualizada e particularizada, a fim de resgatá-lo enquanto ser humano e sujeito em sintonia com o momento histórico.

A educação envolve mudança de comportamentos e auxilia nas escolhas individuais de forma a afastar o adolescente da ociosidade e das práticas delituosas e infracionais. Os projetos sociais de esporte e lazer, os quais são ações de responsabilidade social da iniciativa privada, também são uma grande ferramenta que alcança crianças e adolescentes, principalmente das classes mais pobres em busca de uma vida longe da criminalidade. (GOUDINHO, 2016, p. 26).

5 REINCIDÊNCIA DE ATOS INFRAACIONAIS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Pensar na questão da reincidência provoca fatalmente o olhar para a necessidade do fortalecimento das alternativas e de projeto de vida do adolescente em conflito com a lei. Dados do Conanda dizem que as taxas de reincidência no sistema socioeducativo são de cerca de 20%, enquanto nas penitenciárias chegam a 60%.

...a tendência, no caso da reincidência é que o crime cometido seja mais grave. Estas evidências deveriam ser o bastante para colocar a questão do adolescente egresso como pauta prioritária na agenda governamental, tendo em vista a necessidade comprovadamente aqui tratada da implementação de políticas sociais destinadas especialmente ao jovem que deixará o sistema socioeducativo. (PRADO, 2014, p. 101).

A falta de acesso a uma boa educação, moradia, saúde e dignidade certamente implica na opção por um envolvimento futuro com a criminalidade, pois as dificuldades vivenciadas no cotidiano de uma família inserida em uma comunidade carente, o adolescente/jovem egresso das medidas socioeducativas sofre discriminação e preconceito social, responsável muitas vezes pelo seu insucesso na busca de trabalho, acarretando geralmente a reincidência do ato infracional.

Um estudo realizado em todo Brasil pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia que o índice de reincidência é significativo, entre os adolescentes estudados 43,3% deles já haviam sido internados ao menos uma outra vez.

A reincidência constitui-se em uma caixa de ressonância das políticas públicas e do próprio Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Diversos documentos produzidos a partir das instituições de atendimento, assim como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, sugerem ou explicitam a superação da reincidência como um objetivo. Contudo, a não-garantia de direitos nesses espaços acaba por produzir o fenômeno que buscava combater. (TEJADAS, 2008, p. 207)

Em sua pesquisa a autora ainda evidencia, como fator de complexidade do fenômeno da reincidência, o não-pertencimento dos adolescentes a estruturas e relações que lhes possibilitem encontrar sentido e projetar um futuro, merecendo destaque a ausência de asseguramento de direitos e a invisibilidade dos jovens neste contexto.

6 A FUNDAÇÃO RENASCER E O SEU PLANO DE ASSISTÊNCIA

No estado de Sergipe os adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade são encaminhados para as unidades de atendimento da RENASCER.

No âmbito dessas medidas, visando despertar a idealização de um projeto de vida, reforçando os vínculos de convivência familiar e comunitária, e conseqüentemente, evitando a reincidência na prática de atos infracionais, a RENASCER atua na perspectiva do adolescente e sua família superar a situação presente através de: promoção social; acompanhamento, auxílio e orientação técnica especializada, com pedagogos, psicólogos e assistentes sociais; acompanhamento em saúde; inserção dos adolescentes no sistema educacional e preparação para o mercado de trabalho.

Em 2015 uma comissão intersetorial, integrada por operadores e técnicos dos mais diversos órgãos, conselhos e instituições, governamentais e representativos da sociedade civil, que disponibilizaram seus saberes para a análise do diagnóstico inicial e posterior elaboração deste documento, referenciado no diploma estatutário, no SINASE, na Lei Federal Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, no Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo, e nas recomendações do CONANDA, notadamente aquelas contidas na Resolução 119/06 para a elaboração do PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SERGIPE - 2015/2024.

O documento visa atender a uma necessidade para o estabelecimento de objetivos e metas voltadas para a execução das diretrizes e determinações dos diplomas legais e doutrinários onde as ações propostas foram norteadas por um conjunto de princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional norteia todos os órgãos, assim como a Fundação Renascer, quanto a efetivação das políticas que materializam direitos do adolescente em cumprimento de Medida.

No Art. 6º do Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração da instituição e homologado por Decreto do Poder Executivo, institui como competências da Renascer:

- I. Promover estudos, pesquisar e interpretação sistemática de realidade da Criança e do Adolescente no Estado de Sergipe, de forma a permitir a formulação dos seus resultados;
- II. Prestar assistência social e educacional à criança e ao adolescente carentes e em situação de risco pessoal e social, inclusive promover e manter programas de creches, pré-casulo e atendimento de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

- III. Promover estudos, cursos, seminários, congressos e outros eventos relacionados à promoção e assistência social da Criança e do Adolescente;
- IV. Proceder o adequado treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e auxiliar necessários, para a consecução dos objetivos de entidade;
- V. Suscitar o interesse e a mobilização da comunidade para a participação conjunta na solução dos problemas atinentes à Criança, ao Adolescente, e a sua família;
- VI. Proporcionar assessoramento técnico técnico-profissional às entidades não-governamentais ligadas aos problemas da Criança e do Adolescente;
- VII. Prestar assessoramento técnico às Prefeituras Municipais, nos assuntos relativos ao desenvolvimento das ações, que asseguram o pleno atendimento à Criança e ao Adolescente, no âmbito de seus Municípios;
- VIII. Promover aos necessários instrumentos básicos de ação administrativa descentralizada, com a interiorização de programas de atendimentos à Criança e ao Adolescente;
- IX. Celebrar Convênios, Acordos e Contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando o bem-estar da Criança e do Adolescente;
- X. Adotar medidas preventivas capazes de minimizar os efeitos de desestruturação socioeconômica da Criança, do Adolescente e de sua família;
- XI. Promover a articulação institucional entre as entidades públicas e privadas, visando à implantação e a operacionalização de programas de trabalho destinados à assistência integral e à proteção da Criança e do Adolescente;
- XII. Executar as atividades que forem determinadas pela Secretaria de Estado a que está vinculada, visando atender as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado, nas áreas de sua competência; (SERGIPE, 1993)

Para operacionalização da Internação Provisória e das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade a RENASCER mantêm cinco unidades de atendimento: Centro de Atendimento ao Menor – CENAM; Comunidade de Atendimento Socioeducativa De Semiliberdade – CASE I; Comunidade de Atendimento Socioeducativa De Semiliberdade – CASE II; Unidade Socioeducativa Feminina – UNIFEM; Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP.

O PROGRESSOS, Programa de Egressos, localiza-se na rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/no - Conj. Médici I, Aracaju/SE. Trata-se de um programa que auxilia na reinserção de adolescentes e jovens no convívio familiar e comunitário, através do acompanhamento de uma equipe técnica interdisciplinar e da oferta de cursos, oficinas e inserção em projetos e/ou programas sociais, de acordo com o desenvolvimento cognitivo e etário de cada egresso, na rede regular de ensino e no mercado de trabalho, através de

parcerias com instituições públicas e privadas assim como fazendo visitas e envio de documentação à respectiva comarca.

O Programa de Egressos das medidas socioeducativas do Estado de Sergipe - PROGRESSOS tem como metas:

- Atendimento dos adolescentes/jovens egressos e seus familiares encaminhados ao PROGRESSOS, pelas Unidades de medidas socioeducativas após decisão judicial;
- Orientação e encaminhamento dos supracitados adolescentes/jovens, bem como de suas famílias, para o retorno a escola formal e para a capacitação profissional;
- Orientação e auxílio aos adolescentes/jovens egressos objetivando sua inserção no mercado de trabalho;
- Encaminhamento dos adolescentes/jovens egressos e suas famílias para atendimento nos programas e serviços da rede de atendimento Federal, Estadual e Municipal, tanto da Grande Aracaju como dos demais municípios;
- Incentivo do protagonismo juvenil nos adolescentes/jovens egressos com o intuito de melhorar sua auto-estima e um fortalecimento dos vínculos, oportunizando sua autonomia e conseqüentemente elevando sua qualidade de vida e dos seus convívios.

As ações previstas no programa contemplam o Atendimento Social, Atendimento Psicológico, Atendimento Pedagógico, Formação para o Trabalho; Parcerias Sensibilização da rede de atendimento; Prática Profissional.

O Atendimento Social visa atender o adolescente/jovem após liberação da Internação Provisória e das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade estimulando a cidadania e autogestão; o fortalecimento dos vínculos familiares, trabalhando o indivíduo e o grupo para inserção do egresso na sua família e comunidade; orientar o egresso e sua família a buscarem os recursos comunitários de acordo com as suas necessidades; encaminhar egressos/famílias para qualificação profissional; e inserir o egresso em mercado de trabalho formal e informal;

O Atendimento Psicológico tem como objetivo oferecer espaço de escuta individual e grupal aos jovens egressos e suas famílias; estimular que o indivíduo fale de suas questões permitindo o manejo da angústia a níveis que propiciem a construção de

seu projeto de vida; propiciar intervenções que permitam a desalienação sobre seu desejo e conseqüentemente uma ação comprometida com a ética; visitas domiciliares para conhecer a realidade local na qual encontram-se inseridos; intervir nas discussões de equipe visando ações interdisciplinares em comum acordo com o serviço social e a pedagogia no sentido do crescimento pessoal do egresso e de suas famílias; e reunião e intervenções junto a parceiros para solução de conflitos do jovem no trabalho.

Já o Atendimento Pedagógico inclui visitas escolares objetivando conhecer a realidade do jovem egresso no âmbito escolar; acompanhar a frequência e o aproveitamento no escola; identificar as rotas de aprendizagem de cada sujeito e, conseqüentemente, intervir para que os avanços aconteçam; auxílio pedagógico em adaptações curriculares, caso necessário; visitas domiciliares, para o acompanhamento da realidade e da suas demandas e de suas famílias; reunião e intervenções junto a parceiros para solução de conflitos do jovem no trabalho.

A Formação para o Trabalho visa envolver os jovens e os familiares encaminhados no processo de formação; avaliar em entrevista se o seu perfil atende aos critérios para participar dos cursos oferecidos; contatar as instituições públicas e particulares que ofertam cursos profissionalizantes, credenciados e com certificação, a fim de firmar os convênios com a Fundação para a execução dessas atividades; conceder bolsas de 50% do salário mínimo vigente, anotação em carteira profissional e os encargos previstos em Lei especial 10.097/2000 enquanto estão em formação e no período da prática profissional, a carga horária a seguida nos estágios é de 20 horas semanais, conforme Lei do Aprendiz.

Parcerias Sensibilização da rede de atendimento, Gestores Municipais e possíveis parceiros; articulação com as Secretarias Estaduais, em especial a de educação; articulação a com rede de serviços da grande Aracaju; articulações de Gestores e Secretários de Assistência Social dos Municípios do interior do Estado; pactuação com empresas públicas e privadas; encaminhamentos para instituições de formação para o trabalho; encaminhamento para o mercado de trabalho formal.

A Prática Profissional tem duração diária de 4 horas das segundas a sextas-feiras, respeitando os feriados, conforme Lei do Aprendiz; o período de permanência durante o curso e a prática profissional é de 16 meses, o jovem inserido no projeto é acompanhado pelos técnicos que observa sua frequência, comportamento, desenvolvimento e aproveitamento; as folhas de frequência são encaminhadas aos locais de prática

profissional até o dia 5 de cada mês, e o responsável pelo setor onde o adolescente desenvolve suas atividades fiscaliza tal documento; as folhas de frequência são recolhidas no primeiro dia útil de cada mês, devendo elas estarem devidamente assinadas pelo supervisor de prática profissional.

5.1 Identificação do Órgão

A Fundação Renascer do Estado de Sergipe como reza o seu Estatuto é um órgão público da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho, dos Direitos Humanos e Juventude, que tem como objetivo operacionalizar e executar a Política Estadual de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social, fundamentada nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Possui como missão operacionalizar e executar, a política do Governo de Estado relativa à inclusão, desenvolvimento e assistência aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, mediante atuação nas respectivas atividades, que constituem as suas áreas de competência, tendo como base os princípios sociais definidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE instruído pela Lei Federal Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

Tem por valores a Ética, Transparência, Gestão responsável dos recursos públicos, articulação e integração das políticas públicas de atenção ao adolescente em situação de risco pessoal e social, respeito à pluralidade, à diversidade, aos direitos humanos e à participação comunitária.

A RENASCER é responsável pelo atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade garantindo seus direitos legais.

As ações que a RENASCER desenvolve são apresentados em diagnósticos com objetivo de aprimorar a gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade e a consequente superação dos desafios para atender as demandas da sociedade sergipana.

7 ANALISE DOS RESULTADOS

7.1 Perfil dos adolescentes

Segundo o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo de Sergipe - 2015/2024, a população de adolescentes - 12 anos a 18 anos incompletos - no Estado corresponde a pouco mais de 200 mil indivíduos. Considerados consolidados os dados de 2013, observa-se que apenas 17,3% dos municípios sergipanos enviaram dados possíveis de serem analisados das MSEMA - Medida Socioeducativa em Meio Aberto, e 100% dos municípios tiveram computados os dados relativos aos adolescentes privados de liberdade, que estiveram inseridos no SUASE/SE - Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado de Sergipe.

7.1.1 Sexo dos adolescentes atendidos pela Renascer

Em consonância com a tendência nacional, a maioria dos adolescentes assistidos pela RENASCER no cumprimento de medida socioeducativa é do sexo masculino (96%). Essa realidade está relacionada a um conjunto de fatores sociais, econômicos, históricos e culturais da sociedade brasileira, que favorecem o envolvimento desses jovens com o ato infracional. Quanto ao público de sexo feminino está representado no sistema com o percentual de 4%. Ademais, apesar dessa leitura não contemplar uma análise de gênero, esse perfil possui forte influência no funcionamento nas unidades de atendimento, demandando questões específicas de trabalho, relacionadas ao comportamento masculino e feminino.

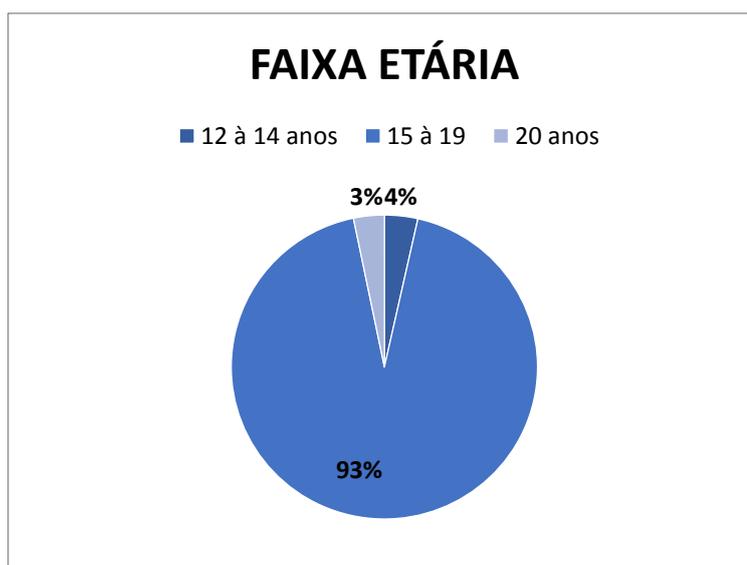


Fonte: Relatório Anual de Gestão F. Renascer (2017)

7.1.2 Faixa etária

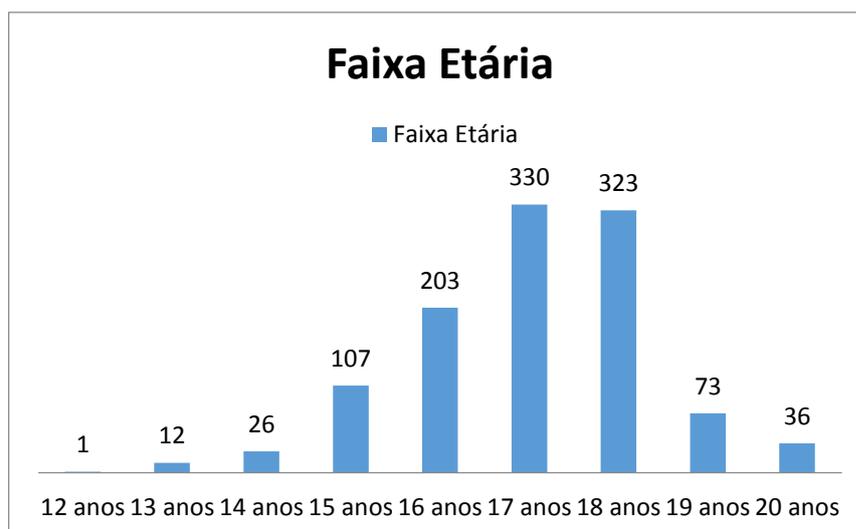
A análise da faixa etária é um importante instrumento para a definição das prioridades das diretrizes socioeducativas, da metodologia de ação e do processo formativo dos profissionais para que o trabalho possa estar adequado ao público, buscando um melhor envolvimento dos sujeitos e melhores resultados.

Considerando a visão cronológica da Organização Mundial de Saúde (OMS) tem-se “adolescência como a faixa etária dos 10 aos 19 anos de idade, considerando ainda, como juventude, o período que se estende dos 15 aos 24 anos, identificando *adolescentes jovens* (de 15 a 19 anos) e *adultos jovens* (de 20 a 24 anos)”. Nesse sentido, a maioria dos adolescentes assistidos pela RENASCER, representando um percentual de 93%, estão os adolescentes jovens, assim classificados pela OMS. Verifica-se ainda que apenas 3% estão na fase definida como jovens adultos e 4% apresentam a faixa etária dos 12 aos 14 anos.



Fonte: Relatório Anual de Gestão F. Renascer (2017)

Essa faixa etária pode ser melhor entendida, observando o gráfico abaixo que apresenta o quantitativo por idade.



Fonte: Relatório Anual de Gestão F. Renascer (2017)

7.2 Principais ações desenvolvidas

7.2.1 Centro de Atendimento ao Menor - CENAM

O CENAM é responsável pela execução da Medida Socioeducativa de Internação, preconizada no ECA e regulamentada pelo SINASE, como uma medida privativa de liberdade para adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 21 anos incompletos, sentenciados pelo cometimento de ato infracional até 18 anos incompletos. A unidade atende também adolescentes em virtude do descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente determinada, por ordem expressa da autoridade judiciária competente.

O trabalho desenvolvido pelas equipes visa à orientação dos adolescentes e familiares acerca do cometimento do ato infracional, sua reinserção familiar e comunitária após o cumprimento dos prazos estabelecidos, e da construção do projeto de vida. A capacidade de atendimento desta unidade é de 60 adolescentes.

7.2.2 Unidade Socioeducativa Feminina - UNIFEM

A UNIFEM é responsável pela execução da Internação Provisória e das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade aplicada à adolescente do sexo feminino, ou seja, pelo cumprimento da medida cautelar privativa de liberdade, aplicada à adolescente que reúne indícios suficientes quando a materialidade do ato infracional, mas não quanto à autoria, pela privação de liberdade em decorrência da sentença judicial; ou pela restrição de liberdade mesmo garantindo o convívio com a família e a comunidade.

A unidade possui a capacidade para atender 20 adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação das adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar por um período de até 3 anos, conforme previsto no ECA.

7.2.3 Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP

A USIP é responsável pela execução da Internação Provisória, ou seja, pelo cumprimento da medida cautelar restritiva de liberdade, aplicada ao adolescente que reúne indícios suficientes quando a materialidade do ato infracional, mas não quanto à autoria. Preconizada pela ECA e regulamentada pelo SINASE.

A Internação Provisória operacionalizada nesta unidade está voltada para o atendimento de adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação dos adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar após o prazo de 45 dias, período legal de apuração do processo. A capacidade de atendimento desta unidade é de 45 adolescentes, e conta com uma equipe composta por técnicos da área social, de socioeducadores e de segurança.

7.2.4 Comunidade de Atendimento Socioeducativa de Semiliberdade – CASE

Subdividida em CASE I e CASE II a Comunidade de Atendimento Socioeducativa de Semiliberdade é responsável pela execução da Semiliberdade aplicada aos Adolescentes.

O CASE atende aos adolescentes do sexo masculino, com capacidade para atender 20 adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação dos adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar, por um período de até 3 anos, conforme previsto no ECA.

A unidade oferta atividades socioeducativas em conformidade com os eixos do SINASE, tanto internamente, na unidade, quanto na comunidade, principalmente nas ações de escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte. Ademais a equipe realiza todo o acompanhamento do processo socioeducativo, a partir de uma abordagem familiar e comunitária.

A CASE II iniciou suas atividades em Maio/2017, implantada com o objetivo de atender melhor a medida de semiliberdade, considerando o aumento da demanda por

esta medida, é responsável pela execução da Semiliberdade aplicada à adolescente do sexo masculino, com capacidade para atender 20 adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, e visa a orientação dos adolescentes e familiares acerca do cumprimento das medidas socioeducativas e da reinserção familiar, por um período de até 3 anos, conforme previsto no ECA.

A unidade oferta atividades socioeducativas em conformidade com os eixos do SINASE, tanto internamente, na unidade, quanto na comunidade, principalmente nas ações de escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte. Ademais a equipe realiza todo o acompanhamento do processo socioeducativo, a partir de uma abordagem familiar e comunitária.

7.3 A realidade do programa na instituição

Durante visita técnica à instituição responsável pela execução do Programa de Egressos das Medidas Socioeducativas foram realizadas entrevistas com quinze jovens egressos da RENASCER e ainda com três membros da equipe técnica do programa.

Para a coleta de dados foi utilizado o método qualitativo com o objetivo de entender o impacto da passagem pelo PROGRESSOS na transformação da vida dos adolescentes. Dentre os 15 adolescentes que estão assistidos pelo programa, foram entrevistados quatorze. Foram feitas seis perguntas aos adolescentes e oito aos técnicos. Analisaremos a efetividade do programa primeiramente do ponto de vista dos adolescentes e em seguida do ponto de vista dos técnicos que trabalham com o Programa.

As entrevistas foram realizadas na própria instituição com o auxílio dos técnicos, onde de um a um foram chamados a uma sala para responder ao questionário.

Roteiro de entrevista – Adolescentes egressos RENASCER

1	Como você acha que as pessoas veem os Jovens Egressos?
2	Como você vê os meninos que estão no Programa de Egressos?
3	Que cursos tem feito por meio do programa? Ele é o curso que você gostaria de fazer?
4	Como você se vê daqui para frente? Exercer o aprendizado do curso faz parte dos seus planos para o futuro?
5	Você terá o apoio da sua família quando sair daqui?
6	Você tem dependentes fora daqui? (filhos, esposa ou marido)

Em relação à primeira pergunta pode-se relatar em função da perspectiva dos jovens, que pelo menos cinco dentre os jovens diz que sentem por parte das pessoas o preconceito e discriminação, uma outra maioria, quatro deles dizem que as pessoas já os veem de forma normal e amigável, os outros citam que são vistos como ameaças, com rejeição e medo e ainda tem os que as pessoas os veem como desperdício de verbas públicas.

A segunda pergunta demonstrou que entre si, os jovens veem uns aos outros de forma positiva, como amigos ou como uma família, onde uns apoiam e ajudam aos outros em busca de uma vida melhor.

Entre os cursos oferecidos pelo programa apenas um dos jovens citou já ter intenção de realizar o curso que está fazendo, a grande maioria, pelo menos 6 deles disseram preferir cursos como mecânica ou eletricitista, também foram citados cursos como informática, enfermagem, vigilante, frentista, cabelereiro.

A maioria dos jovens, dez deles, relataram que pretendem atuar no mercado de trabalho e progredir na profissão, trabalhar fixo em alguma empresa e fazer mais cursos, apenas dois deles citou como alternativa o ensino superior, já outros, dois dos jovens disseram ainda não saber o que fazer depois.

A respeito do apoio familiar pode-se evidenciar que todos relataram ter apoio de suas famílias, apenas dois deles não demonstrou ter o apoio que gostaria por parte de alguns familiares.

Em relação aspecto familiar, seis dos quatorze jovens disseram ser casados e apenas três tem filhos.

Roteiro de entrevista – Equipe técnica PROGRESSOS

1	Qual a sua visão sobre a efetividade do programa?
2	Em sua opinião qual é o maior desafio em trabalhar com a ressocialização de adolescentes egressos do sistema socioeducativo?
3	Quais os entraves que dificulta a permanência dos adolescentes no Programa de Egressos?
4	Em relação à saída da Instituição e retorno para casa, qual a maior dificuldade que esses jovens enfrentam?

5	O Programa de egressos ajudou a aumentar a sua crença na ressocialização? Você já acreditava na ressocialização mesmo antes de trabalhar com adolescentes em conflito com a lei?
6	Quantos jovens seguiram o caminho do empreendedorismo?
7	A quantidade de práticas socioeducativas são suficientes para ocupar os meninos?
8	O Curso profissionalizante é a melhor prática a ser adotada para os jovens egressos? Você acrescentaria outras mais eficazes?

Mostra-se em relação a primeira pergunta uma opinião unânime entre os técnicos da instituição a crença no programa e a sua eficácia se aplicado corretamente, no entanto também há consonância quanto os entraves que são enfrentados, estando entre os principais citados: a falta de recursos financeiros e humanos para executar as estratégias.

A discriminação dos jovens alvo do programa por parte do público externo é algo apontado como o grande desafio ao ideal de inclusão proposto, além disso o boicote das ações do programa por parte da equipe diretiva apontado como desvalorização, a cultura de descrença por parte de quem executa as práticas do programa em seu dia-a-dia configura também parte do desafio. A falta de uma equipe interdisciplinar e de recursos financeiros também foram citados nessa questão.

Dentre os entraves para permanência dos adolescentes/jovens foram citados as condições sociais e familiares, falta de recursos na comunidade, falta de atrativo na escolarização, o atraso da bolsa e das passagens foram configurados como maior fator de evasão dos cursos e redução da frequência nas aulas e vetor para a reincidência dos atos infracionais.

Em relação à saída da Instituição e retorno para casa, a maior dificuldade na opinião dos técnicos é o preconceito e a discriminação por conta do rótulo que é empregado a esses jovens dificultando a sua aceitação por parte da sociedade, o tempo de retorno para casa é apontado como um fator importante para a aceitação da família. A dificuldade de inseri-los no mercado de trabalho também é um fator citado como preponderante.

A crença na ressocialização é fortalecida pela importância e reconhecimento que os jovens atendidos e as suas famílias dão ao programa, apontado como a prática mais eficaz da fundação sendo considerado por todos os entrevistados de suma importância para a ressocialização.

Em razão da falta de recursos para realizar um acompanhamento eficaz após a conclusão do curso de aprendizagem, não há como mensurar exatamente este dado, mas existe um consenso entre os técnicos de que pelo menos 80% dos jovens daqueles que concluem o curso decidiram pela mudança de suas vidas e optaram por tomarem um rumo diferente, tendo como base deste número o contato com os egressos que mantem o contato com o programa mesmo após o desligamento do mesmo.

As práticas ofertadas são apontadas como “não suficientes” ou descontinuadas em diversas vezes, onde o SINASE não é cumprido em sua totalidade.

Todos os técnicos entrevistados concordam que os cursos profissionalizantes são eficazes embora há uma carência de cursos de maior aceitação no mercado de trabalho.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta pedagógica do SINASE tem como prioridade o adolescente sendo este o alvo das ações socioeducativas, as quais devem necessariamente contribuir para a formação voltada para a constituição de um ser cidadão autônomo e solidário, capaz de integrar-se socialmente no seio familiar e comunitário. Porém os esforços socioeducativos só serão bem-sucedidos se contribuírem de forma efetiva para a diminuição real e constante dos índices de reincidência.

O estudo sobre a efetividade do programa de ressocialização dos jovens egressos do sistema socioeducativo, aplicadas ao adolescente em conflito com a lei no Estado de Sergipe identificou que existem políticas e programas que contemplam todas as exigências do Eca e SINASE, muito embora as práticas efetivamente realizadas mostraram-se insuficientes para assegurar que o jovem não mais volte a cometer atos infracionais

Com a análise realizada, evidenciou-se que existe uma expectativa em torno destes jovens que o retorno destes ao convívio em sociedade recai apenas nas possibilidades que de inserção do mercado de trabalho. No entanto esta crença na resolução dos problemas sociais por meio da inserção no mercado de trabalho acaba por ser insuficiente em vista da complexidade da questão social. Onde, a prevalência das desigualdades que a empregabilidade busca solucionar está aquém da atenção que o problema deveria realmente ter, se debruçar sobre a condição do mercado em oferecer emprego à todos deveria ser um dos principais focos para a solução dessa questão, uma vez que ficou claro a dificuldade de o mercado absorver esses jovens egressos.

Sendo assim, as unidades deveriam ter a preocupação de desenvolver ações que contribuam para o retorno desses adolescentes/jovens ao convívio familiar e comunitário, além das atividades educacionais e no caso específico dos adolescentes voltadas à inserção no mercado de trabalho.

Outro ponto importante a ser colocado é que não são desenvolvidas quaisquer iniciativas de apoio ao adolescente que sai da instituição e retorna ao convívio social, com base nos resultados da pesquisa, denota-se a importância de pensar em programas de acompanhamento e supervisão do egresso pelos um ano posteriores a sua saída do programa, pois, o adolescente volta para o mesmo ambiente que lhe proporcionou a ida para a internação, a mesma comunidade, com as suas mesmas, ou até piores, problemáticas.

Nesse contexto, o adolescente volta ao lugar de origem, muitas vezes, modificado pela cultura de apologia ao crime que ronda a cabeça dos jovens em cumprimento de medida. Volta, porém, a um local que nada mudou, a intervenção nesses locais deve ser realizada para oferecer o acesso a políticas sociais adequadas a esta população. A família, desestruturada, deve ser destinada e subsidiada por políticas públicas que possam subsidiá-la em seu fortalecimento e autonomia.

Além da educação e a saúde que já são categorias distantes para os jovens, existe uma lacuna ainda maior em relação ao acesso ao esporte, lazer e a cultura pois isso implica diretamente nos recursos que são destinados hoje pelo governo a esses programas, segundo os técnicos os recursos destinados são insuficientes para que possam executar todas as estratégias do programa.

Há que se ressaltar também a atuação direta com os adolescentes oriundos da internação provisória, pois muitos nessa fase ainda não têm contato com o sistema por inteiro e as chances de reescreverem a suas histórias nesses casos aumenta significativamente, essa prática que antes era realizada pela unidade, hoje não é mais praticada e os egressos de internação provisória não mais são atendidos pelo programa.

Embora o efeito do curso profissionalizante já seja de fato positivo na reinserção desses jovens, ofertar cursos mais diversificados e alinhados com a demanda atual do mercado também é uma das sugestões desse estudo visto que foram também demandas levantadas pelos próprios entrevistados, entre eles cursos nas áreas da mecânica e elétricas e cabeleireiro, oportunizando o ensino básico para aqueles aos quais esse seja um fator limitante para sua participação no curso.

Além disso, é trazido à tona a necessidade de criar de mecanismos para realizar o acompanhamento eficaz após a conclusão do curso, pois os dados não são confiáveis nem em relação ao rumo que foi dado ao conhecimento adquirido nem em relação aos índices de reincidência aos atos infracionais.

Como visto, em que pese a evolução das políticas e programas as práticas realizadas, estas ainda não vêm garantindo aos adolescentes/jovens em tela os Direitos Humanos de que são credores os seus direitos previstos em lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. 2ª Edição. Publicada pelo FNDCA. Brasília, dezembro, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

BRASIL. CONANDA. **Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência**. Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do adolescente. ABMP/UNICEF, versão 1.12, edição I, julho, 2004.

BRASIL. PEMSEIS - **Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade do Rio Grande do Sul**, Rio Grande do Sul, 2002. Disponível em: <<http://www.fase.rs.gov.br/portal>>. Acesso em: novembro de 2018.

BRASIL. PEMSEIS: **Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CASSIANO, Jennifer Grazielle Silva. **A Política Brasileira de Atenção ao Adolescente: Uma Análise da Configuração e Dinâmica do Sinase**. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<https://www2.ufmg.br/gestaopublica/content/download/27458/184027/file/TCC%20-%20JENNIFER%20GRAZIELLE%20SILVA%20CASSIANO.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im) possibilidades**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

GOUDINHO; Hawlison Carlos Santos. **A Função do Estado e Seu Papel Na Ressocialização do Adolescente Em Conflito Com A Lei**. UNIVERSIDADE IGUAÇU/CAMPUS V ITAPERUNA, RJ 2016. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-funcao-estado-seu-papel-na-ressocializacao-adolescente-conflito-com-a-lei.htm>>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

ISCHIDA, Válder k. **ECA da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ITANI, Alice. **A violência no imaginário dos agentes educativos**. *Cad. EDES* [online]. 1998, vol.19, n.47, pp.36-50. ISSN 0101-3262.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues, FILHO, Josemar Soares Rosa; e BARBOS, Laila Santana. **Adolescentes Autores De Atos Infracionais. Belo Horizonte, MG.2011. Psicologia & Sociedade, 23(1), 125-134.** Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000100014&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 17 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. Valença, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>>. Acesso em: 26 de setembro de 2018.

PIMENTEL, Danielle de Souza Pessanha. **Adolescentes em conflito com a lei: A efetivação da Liberdade Assistida no Distrito Federal**. Universidade de Brasília – UNB, 2010. Disponível em: < http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1320/1/2010_DaniellePessanhaPimentel.pdf >. Acesso em: 22 de setembro de 2018

SERGIPE. **Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe**, Aracaju, 1993.

SERGIPE. **Plano estadual decenal de atendimento socioeducativo 2015-2024**. Governo de Sergipe, Conselho Estadual dos Direitos Criança e do Adolescente - CEDCA. Aracaju, 2014.

SERGIPE. **Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho, dos Direitos Humanos e Juventude**. Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Aracaju, 2017.

SERGIPE. **PROGRESSOS - Programa de Egressos das Medidas Socioeducativas do Estado de Sergipe**. Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Aracaju, 2017.

SILVA, Anusha C. P. **O Programa de Acompanhamento de Egressos como Instrumento de Ressocialização do Adolescente em Conflito com A Lei: Relato de Caso do POD Socioeducativo/Rs**. Aracaju/ Sergipe, 2018.

PRADO, Anihelen Cristine Gonçalves Cordeiro **O Jovem Egresso Do Sistema Socioeducativo e seu acesso a Políticas Sociais: Como Prossegue A História?** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. França, 2014. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos->

[graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/dissertacao-anihelen-prado.pdf](#) >. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

RISTUM, Marilena. PADOVANII, Andréa Sandoval. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.2013. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/10.pdf>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

TEJADAS, S. S. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. 2005. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <
<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/disserta%C3%A7%C3%A3o%20juventude%20e%20o%20ato%20infracional.pdf> >. Acesso em: 30 de setembro de 2018.

TJSE - Tribunal de Justiça de Sergipe. **Núcleo Agente de Proteção**. Disponível em: <
<http://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/area-judicial/manual-da-secretaria/Servico-Interno-II/servico-interno-II.html? {37E58CC3-23E1-4C43-9131-40B39E70C2E6}.htm> >. Acesso em 20 de outubro de 2018.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato infracional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista: Jovens Egressos**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO****ROTEIRO DE ENTREVISTA**

1. Como você acha que as pessoas veem os Jovens Egressos?
2. Como você vê os meninos que estão no Programa de Egressos?
3. Que cursos tem feito por meio do programa? Ele é o curso que você gostaria de fazer?
4. Como você se vê daqui para frente? Exercer o aprendizado do curso faz parte dos seus planos para o futuro?
5. Você terá o apoio da sua família quando sair daqui?
6. Você tem dependentes fora daqui? (filhos, esposa ou marido)

APÊNDICE B - Roteiro de entrevista: Equipe técnica PROGRESSOS**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO****ROTEIRO DE ENTREVISTA**

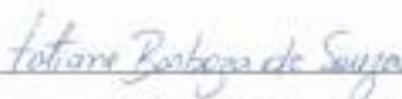
1. Qual a sua visão sobre a efetividade do programa?
2. Em sua opinião qual é o maior desafio em trabalhar com a ressocialização de adolescentes egressos do sistema socioeducativo?
3. Quais os entraves que dificulta a permanência dos adolescentes no Programa de Egressos?
4. Em relação à saída da Instituição e retorno para casa, qual a maior dificuldade que esses jovens enfrentam?
5. O Programa de egressos ajudou a aumentar a sua crença na ressocialização? Você já acreditava na ressocialização mesmo antes de trabalhar com adolescentes em conflito com a lei?
6. Quantos jovens seguiram o caminho do empreendedorismo?
7. As quantidades de práticas socioeducativas são suficientes para ocupar os meninos?
8. O Curso profissionalizante é a melhor prática a ser adotada para os jovens egressos? Você acrescentaria outras mais eficazes?

ANEXOS

ANEXO A – Solicitação de Autorização de Pesquisa**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA**

Eu, **Tatiane Barboza de Souza**, sob CPF nº 030.809.655-07, venho requerer autorização para a coleta de dados a respeito do Programa de Egressos, da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, diante dos materiais bibliográficos que sirva de fonte documental (projetos, legislação, estatuto, planos, imagens, tabelas, estatísticas, gráficos, modelo do termo de convênio). Solicito ainda a permissão para visita *in loco* de entrevista em instituições onde ocorre o funcionamento do Programa de Egressos com o fim de proceder a entrevistas necessárias aos técnicos do Programa, bem como uma orientação a respeito de quais lugares os senhores recomendariam que visitássemos e entre estes quais estariam localizados na capital de Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 20 agosto de 2018



Tatiane Barboza de Souza

ANEXO B – Termo de Autorização de Pesquisa**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA**

Eu, **Wellington Dantas Manguiera Marques**, Presidente da Fundação Renascer, RG nº: 116.890/SSP-SE, CPF nº: 095.855.915-53, AUTORIZO a acadêmica **Tatiane Barboza de Souza** do 10º período do Curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – **FANESE**, devidamente matriculada nesta instituição de Ensino sob nº 14115331, a realizar a pesquisa solicitada para o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**Jovens Egressos do Sistema Socioeducativo: Desafios à Ressocialização em Sergipe**”, sob a orientação do Professor **Valfran Andrade Barbosa**.

Aracaju/SE, 20 agosto de 2018

Wellington Dantas Manguiera Marques

Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe